



INSTRUÇÃO CVM Nº 70, DE 09 DE OUTUBRO DE 1987.

Dispõe sobre a atualização da tabela de corretagens adotada pelos membros das Bolsas de Valores.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS** torna público que o Colegiado, em sessão realizada em 08.10.87, e de acordo com o disposto no art. 64, da Resolução nº 922, de 15 de maio de 1984, do Conselho Monetário Nacional,

RESOLVEU:

I – Alterar a tabela de corretagens adotada pelos membros das Bolsas de Valores, que passa a ser a seguinte:

- Para valores mobiliários de renda variável com base no valor venal total das operações executadas em uma mesma Bolsa de Valores, em um mesmo dia, para um mesmo cliente:

1. até Cz\$ 32.000,00 – 2,0%, mínimo de Cz\$ 120,00;
2. sobre o que exceder de Cz\$ 32.000,00 até Cz\$ 96.000,00 1,5%;
3. sobre o que exceder de Cz\$96.000,00 até Cz\$ 192.000,00 – 1,0%;
4. sobre o que exceder de Cz\$ 192.000,00 – 0,5%.

II – Esta Instrução entrará em vigor no dia 1º de novembro de 1987, revogada a Instrução CVM nº 065, de 19 de maio de 1987.

Original assinado por
LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA
Presidente